

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE
TEIXEIRA

G.J.T. PREVI

CONTRATO Nº 001/GJTPREVI/2023 - CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BEM MÓVEL (VEÍCULO TIPO PICK-UP) QUE CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA-RO E EMPRESA COMÉRCIO PSV LTDA

CONTRATO Nº 001/GJTPREVI/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 131/PMJ/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 093/PMJ/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-936/GJTPREVI/2023

“CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BEM MÓVEL (VEÍCULO TIPO PICK-UP) QUE CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA-RO E EMPRESA COMÉRCIO PSV LTDA”.

Aos dezessete (17) dias do mês agosto (08) do ano de dois mil e vinte e três (2023), **O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - GJTPREVI**, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.363.520/0001-00, com sede à Avenida Pedras Branca, nº. 939, bairro Centro, Município Governador Jorge Teixeira, Estado Rondônia, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Titular, Sr. **Edivaldo de Menezes**, portador do RG nº. 474.714-SSP/RO e CPF nº. 390.317.722-91, e a empresa **COMÉRCIO PSV LTDA**, CNPJ nº 01.489.352/0001-15, com sede à Av. Castelo Branco nº 16.411 – B. Santo Antônio, Município de Cacoel, estado de Rondônia, neste ato representado por sua Representante Sr.^a **Poliana de Oliveira Miranda** portadora da cédula de identidade RG nº 8144872 - SSP/MG e devidamente inscrito no CPF nº. 046.859.666-60, residente e domiciliada sito à Av. Rio Branco nº 2016 Apto. 131 – Residencial Catuaí no Município de Cacoal, estado de Rondônia, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, proveniente do **Pregão Eletrônico Nº 131/PMJ/2022, Ata de Registro de Preços nº 093/PMJ/2022 - Carona**, regulando-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores, além dos demais dispositivos e legislações aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente tem por objetivo: Aquisição de um (01) veículo tipo Pick-Up, tendo por finalidade equipar o Instituto de Previdência, visando proporcionar condições nos trabalhos administrativos do GJTPREVI e consequentemente dar suporte nas atividades dos órgãos colegiados do Instituto que são: Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E ORDEM DE PREVALÊNCIA:

Fazem parte integrante deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição de suas respectivas redações, e terão plena validade, o Ofício de aceite da Empresa, o Edital de Pregão Eletrônico, a Ata de Registro de Preços, o Termos de Adesão e aceite de Carona na ARP e demais documentos oriundo do Processo Administrativo nº 1-936/GJTPREVI/2023 e a proposta da **CONTRATADA**, nos termos expressamente aceitos pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência entre este **CONTRATO** e os demais documentos mencionados acima ou entre estes últimos, prevalecerá este **CONTRATO** e depois os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE ENTREGA:

A vigência deste **CONTRATO** será de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura do mesmo. Os materiais deverão ser entregues dentro desse período de forma parcelada, após o recebimento de requisições emitidas pelos Responsáveis órgão Solicitante. O prazo para entrega DOS MATERIAIS será conforme Termo de Adesão a ARP nº 093/2022.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1 O pagamento será efetuado à empresa contratada de forma única, conforme utilizado, através de ordem Bancária- em moeda corrente nacional, através do Banco do Brasil S/A, após a entrega do (s) material (ais), mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificado pelo órgão solicitante, e de acordo com a quantidade de produtos entregues no período, observados a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93 e mediante documentação fiscal da Empresa, Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe os Artigos 40, inciso XIV, “a”, e 67, § 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

4.2 O período de pagamento será fixado por esta unidade administrativa e, compreende ao período das requisições emitidas (utilizadas/fornecidas), sobre as quais será destacada a nota fiscal e a está anexada, e será paga nos termos do subitem 12.1

4.3 Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados nas “Requisições de Fornecimento”.

4.4 Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.4.1 Certidões que comprovem regularidade durante a execução do contrato, sendo elas:

4.4.1.1. Certidão Negativa de Débitos Federais/Previdenciários, Certidão Estadual, Certidão Municipal, Certidão Trabalhista, Certidão de Falência e Concordata e Certificado de regularidade FGTS.

4.5 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

4.5.1 Deverá constar na Nota Fiscal:

- a) Numero do processo de despesa;
- b) Numero do convenio (caso o objeto seja proveniente de celebração de convenio);
- c) Numero do contrato (caso tenha contrato)
- d) Numero da nota de empenho; e
- e) Numero da ordem de fornecimento

4.6 Nenhum pagamento isentará o **FORNECEDOR** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
A aquisição do objeto ocorrerá com base na Dotação Orçamentária:**

AUTARQUIA MUNICIPAL

Instituto de Previdência Social – SGJTPREVI

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 02.10.00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09 122 0028 0028 –
PREVIDÊNCIA PRÓPRIA

2090 Recursos Próprios do Instituto de Previdência - GJTPREVI

ELEMENTO DE DESPESA:4.4.90.52 Equipamento e Material Permanente

FICHAS:257 e 831

CLÁUSULA SEXTA– DO VALOR DO CONTRATO:

O valor do presente **CONTRATO** é de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais) fixo e irrevogável, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da **CONTRATADA**, também se incluem os dispositivos a seguir:

- a) cumprir fielmente o prazo estabelecido no Edital para a entrega dos objetos deste **CONTRATO**; assim como entregar os objetos conforme o descrito na proposta e resultado final da licitação;
- d) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art. 69, da Lei 8.666/93);
- e) Arcar com todas as despesas destinadas à cobertura de seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- f) responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítima, seu empregado ou terceiro decorrente da má entrega dos materiais à **CONTRATANTE**;
- g) responsabilizarem-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive para fiscais), que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir sobre a presente contratação;
- h) responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega dos objetos desta licitação;

i) caso, a qualquer tempo a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA**, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão numa redução do preço;

j) A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a **CONTRATANTE** se obrigará:

Fornecer à **CONTRATADA** os dados e os elementos necessários à entrega dos objetos;

b) Efetuar regularmente o pagamento o pagamento, de acordo o fornecimento e recebimento do objeto;

c) Supervisionar, fiscalizar e atestar a entrega e qualidade, objeto deste **CONTRATO**;

d) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da eventual aplicação de multas previstas no **CONTRATO**.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no **CONTRATO**, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes penalidades:

a) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até 02 (dois) anos;

b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, do valor do **CONTRATO**, limitada a 30% (trinta por cento), pelo não cumprimento de quaisquer condições do **CONTRATO**, devendo essa importância ser deduzida do valor a ser pago pela **CONTRATANTE**;

c) Advertência;

d) As sanções: “advertência ou suspensão” poderão ser aplicadas juntamente com as letras “b” e “c”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

e) E demais sanções previstas na legislação pertinente ao caso.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado à empresa contratada de forma única, conforme utilizado, através de ordem Bancária– em moeda corrente nacional, através do Banco do Brasil S/A, após a entrega do (s) material (ais), mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificada pelo órgão solicitante, e de acordo com a quantidade de produtos entregues no período, observados a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93 e mediante documentação fiscal da Empresa, Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe os Artigos 40, inciso XIV, “a”, e 67, § 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

11.2 O período de pagamento será fixado por esta unidade administrativa e, compreende ao período das requisições emitidas (utilizadas/fornecidas), sobre as quais será destacada a nota fiscal e a esta anexada, e será paga nos termos do subitem 11.1

11.3 Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados nas “Requisições de Fornecimento”.

11.4 Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.4.1 Certidões que comprovem regularidade durante a execução do contrato, sendo elas:

11.4.1.1. Certidão Negativa de Débitos Federais/Previdenciários, Certidão Estadual, Certidão Municipal, Certidão Trabalhista, Certidão de Falência e Concordata e Certificado de regularidade FGTS.

11.5 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.5.1 Deverá constar na Nota Fiscal:

a) Numero do processo de despesa;

b) Numero do convenio (caso o objeto seja proveniente de celebração de convenio);

c) Numero do contrato (caso tenha contrato)

d) Numero da nota de empenho; e

e) Numero da ordem de fornecimento

11.6 Nenhum pagamento isentará o **FORNECEDOR** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

As alterações no valor deste CONTRATO obriga a CONTRATADA a aceitar pelos mesmos preços e nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões decorrentes de modificação de quantitativos, que no decorrer dos materiais se tornem necessários, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global avençado, com pronunciamento expresso do (a) Titular do (a) Instituto de Previdência de Governador Jorge Teixeira /RO, devidamente formalizado. As alterações em preços serão analisadas pela Assessoria Jurídica – da Prefeitura do Município de Governador Jorge Teixeira - RO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO:

Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na legislação vigente, que obste o cumprimento pela CONTRATADA dos prazos e demais obrigações estatuídas neste CONTRATO, ficará a mesma isenta das multas e penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente CONTRATO poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por conveniência administrativa, a qualquer tempo, mediante notificação, através de Ofício direto ou via postal, com prova de recebimento, através de parecer fundamentado, assegurados, todavia, os direitos adquiridos pela CONTRATADA (em conformidade com os Arts. 78 79 e 80 da Lei Federal Nº 8.666/93).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de quaisquer das cláusulas e disposições deste CONTRATO, implicará na sua rescisão ou na sustação do pagamento, relativo ao (s) material (ais) já entregue, a critério da CONTRATANTE, independentemente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se, ainda, a CONTRATADA, às penalidades previstas no Capítulo IV Seção II (Sanções Administrativas) da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de suspensão da execução do CONTRATO, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela CONTRATANTE, decorrente do fornecimento, já executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS:

Havendo casos omissos neste CONTRATO, a CONTRATANTE decidirá com base no ordenamento jurídico vigente, com base no Código Civil Brasileiro e na Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Jaru, Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas da presente ajuste, inclusive às questões entre a empresa CONTRATADA e a CONTRATANTE, decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, sendo assim o mesmo será impresso em (03) três vias de igual teor e forma.

Governador Jorge Teixeira/RO, 17 de agosto de 2023.

EDIVALDO DE MENEZES

Presidente Do GJTPREVI
Contratante

POLIANA DE OLIVEIRA MIRANDA

Representante Legal
Contratada

Publicado por:
Edivaldo de Menezes
Código Identificador:4851EAE0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 18/08/2023. Edição 3541
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>